

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR - JP)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 70.116.132/0001-69, com sede na Rua Treze de Maio, nº 103, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-070, representado pelo Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **50.836.058 WILMA DE ARAUJO CABRAL**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.836.058/0001-48, com endereço na Rua Tenente Antônio Pontes, nº 168, Ponta de Matos, Cabedelo - PB, CEP 58.100-645, representada legalmente pela Sra. Wilma de Araújo Cabral, brasileira, portadora do RG nº 25.15.715 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 010.717.664-57, residente e domiciliada na Rua Tenente Antônio Pontes, nº 168, Ponta de Matos, Cabedelo - PB, CEP 58.100-645, doravante denominada de **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, sendo capazes, ajustam e contratam a prestação dos serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O objeto do presente instrumento contratual consiste na prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

- a) Realizar a gestão do (s) site (s) do CONTRATANTE;
- b) Gerir o canal de reclamações do CONTRATANTE;
- c) Participar do Comitê de Comunicação do CONTRATANTE;
- d) Monitorar câmeras estratégicas de segurança;
- e) Executar as demais atribuições determinadas pelo CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Quaisquer alterações e/ou adequações necessárias à prestação dos serviços contratados devem ser comunicadas previamente ao CONTRATANTE e só podem ser realizadas com a aprovação deste.

2.2 O CONTRATANTE se reserva ao direito de acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, sem prévio aviso.

2.3 Em razão da especialidade do serviço contratado, eventual propriedade intelectual pertencerá ao CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução destes;
- b) Disponibilizar um chip telefônico, com acesso à internet;
- c) Efetuar o pagamento da contraprestação/retribuição no prazo pactuado nesse instrumento;
- d) Em caso de viagens, o CONTRATANTE deverá arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação do responsável legal da CONTRATADA.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Realizar a prestação dos serviços com integral observância às normas pertinentes vigentes, às disposições deste contrato, especialmente, no que tange aos prazos, segurança e responsabilidades por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- c) Emitir nota fiscal dos serviços prestados como condição de recebimento da retribuição (pagamento) mensal;
- d) Em caso de viagens necessárias à prestação dos serviços, apresentar as notas fiscais e/ou os cupons fiscais das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para o devido reembolso;
- e) Zelar pela preservação dos equipamentos e materiais fornecidos pelo CONTRATANTE;
- f) Zelar pela preservação dos locais de sua atuação, evitando danos de quaisquer naturezas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- g) A prestação de serviços por parte da CONTRATADA deverá se dar por pelo menos 20 (vinte) horas semanais;
- h) A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos do CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual;
- i) Os contratos, informações, dados, materiais técnicos, termos e documentos inerentes ao CONTRATANTE, ou a seus clientes, deverão ser utilizados pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, sendo VEDADA a comercialização ou utilização para outros fins, ainda que em caso de eventual extinção contratual, sendo do CONTRATANTE a titularidade dos materiais em alusão, não cabendo qualquer indenização, compensação ou direito à CONTRATADA, que deverá sempre dispor indiscriminadamente todo o material ao CONTRATANTE, sem qualquer obstáculo, mantendo a continuidade dos objetivos dos materiais, sob as penas da lei e

ização equivalente a 3 (três) vezes o valor da sua remuneração, sem prejuízo de outras providências, inclusive com o risco de apropriação intelectual e correlatas cabíveis. Caso a CONTRATADA ocasione algum dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, estará aquela obrigada a ressarcir o dano causado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, respondendo inclusive, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

4.1 A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE, podendo exercer suas atividades para outras empresas ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.000,00** (mil reais) por mês, que deverão ser creditados na conta nº 74622292-2, da agência nº 0001, Banco 0260 - NU Pagamentos SA ou chave Pix nº 50.836.058/0001-48, de titularidade da Sra. Wilma de Araújo Cabral, com reajuste em primeiro de janeiro, pelo percentual correspondente ao aumento do salário mínimo nacional.

5.2 Além da parcela acima avençada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, um adicional anual, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período do final do exercício, correspondente ao valor de uma parcela mensal do mês de novembro de cada ano.

5.3 A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em parcela única, vencível no dia 15 de dezembro de cada exercício.

5.4 Considerando que os dados da conta bancária são fornecidos pela CONTRATADA, qualquer divergência nos dados que impeça o respectivo pagamento não será considerada infração contratual por parte do CONTRATANTE.

5.5 O pagamento do valor supracitado ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços a ser emitida pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês em que se deu a prestação dos serviços.

5.6 O pagamento mensal será efetuado pelo CONTRATANTE, até o dia 10 de cada mês subsequente à emissão da Nota Fiscal de Serviços.

5.7 Na hipótese de atraso no pagamento, será cobrado juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2% (dois por cento).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO:

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará a rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com as informações e dados do CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VALIDADE:

7.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos e legais, derivados da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações/normas correlatas, após a extinção deste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA:

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD:

9.1 As partes, entre si, por seus representantes, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.2 De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

9.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

9.4 O presente instrumento contratual não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

9.5 As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.6 Cada parte se compromete ainda, na hipótese de rescisão contratual, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

9.7 As partes outorgam-se mútua e recíproca ciência dos termos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

9.8 O tratamento de dados e informações produzidas no âmbito do presente instrumento contratual ocorrerá em estrita observância à supracitada lei.

9.9 A coleta e o tratamento limitam-se ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos.

9.10 Qualquer operação de tratamento, ou seja, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados norteia-se com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO:

10.1 A CONTRATADA deve manter o sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas, técnicas e sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros.

10.2 A CONTRATADA ficará compelida a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise do CONTRATANTE sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação.

10.3 A CONTRATADA não deverá tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso.

10.4 Fica ciente a CONTRATADA que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

11.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, sem exclusividade, de forma contínua, nesta a qualidade de empregado prevista no Art. 3º da CLT, nos termos do Art. 442-B da CLT.

11.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

11.4 Os materiais, documentos, termos e afins poderão ser utilizados pelas empresas que compõem o sindicato CONTRATANTE.

11.5 As partes poderão instituir novos deveres e obrigações não contidas no presente instrumento, desde que sejam estabelecidas em Aditivo ou novo Contrato, com condições e valores expressamente estabelecidos no novo termo, ou sendo o caso, oferecida proposta pelo serviço não contratualmente previsto, que poderá ou não ser aceito pelas partes.

12. CLÁUSULA DOZE - DO FORO:

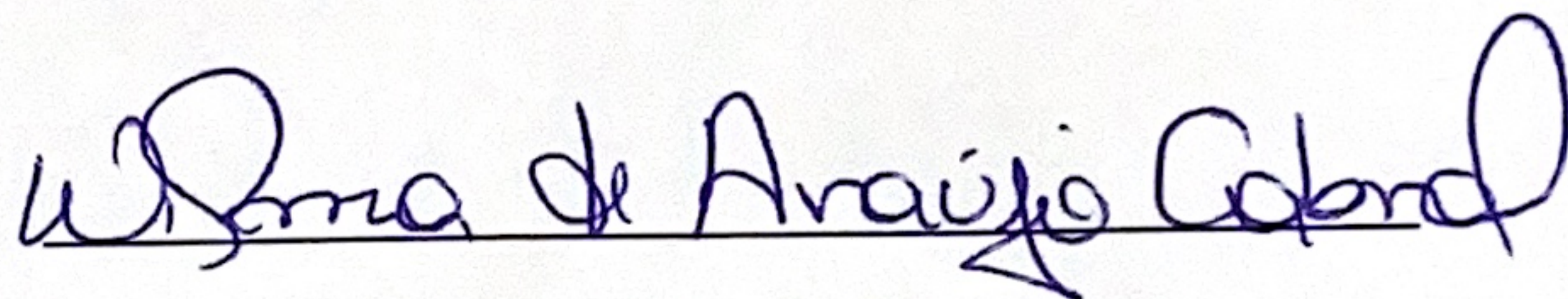
12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de João Pessoa, Paraíba.

12.2 Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

João Pessoa - PB, 26 de maio de 2023.

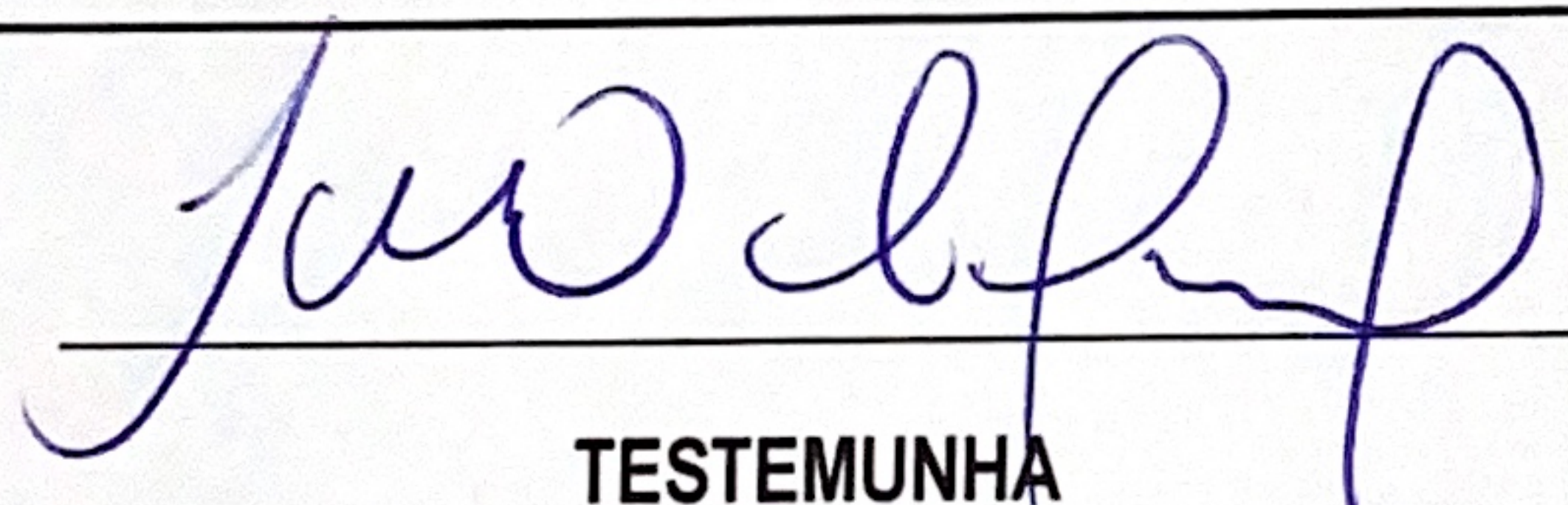
CONTRATANTE

Sr. Agnelo Cândido do Nascimento



CONTRATADA

Sra. Wilma de Araújo Cabral



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA